



LIDO NA SESSÃO DO DIA

29 NOV 2022

1° Secretari

2956122

REQUERIMENTO N°

PROTOCOLO

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – UNIÃO BRASIL

Reitera o pedido de informação, referente ao Requerimento nº 2860/2022, em que seja realizado um novo Decreto e dê ampla publicidade para Regulamentar a adesão dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Contador ao Sistema de Contabilidade do Poder Executivo.

O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base no artigo 178, inciso II, Reitera o pedido de informação, referente ao Requerimento nº 2860/2022, em que seja realizado um novo Decreto e dê ampla publicidade para Regulamentar a adesão dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Contador ao Sistema de Contabilidade do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2022.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL**

~~JUSTIFICATIVA~~

Nobres Pares, a norma proposta tendo em vista o advento da Lei Complementar nº 911 de 12 de dezembro de 2016, que definiu as finalidades, atividades, organização e competências do Sistema de Contabilidade do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Cabe salientar



PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – UNIÃO BRASIL			
que a falta de publicidade que não foi dada ao Decreto nº 22.180, de 8 de agosto de 2017, prejudicou Contadores que aderissem ao sistema do Executivo.			
<p>Senhores, os principais objetivos da referida Lei foram estruturar a Contabilidade Pública do Estado de Rondônia, como também acelerar seu processo de modernização, padronização e consolidação das contas, para que o Estado de Rondônia pudesse caminhar junto com as Novas Normas Internacionais de Contabilidade de modo a garantir que os Princípios Fundamentais de Contabilidades sejam respeitados no âmbito do setor público, além do contínuo aperfeiçoamento e valorização do profissional contábil público. De fato, vem ocorrendo tal modernização, pois no decorrer de 6 (seis) anos da Lei foi possível observar várias alterações, dentre elas, a substituição do antigo sistema SIAFEM pelo SIGEF, atualmente utilizado por todos os órgãos da Administração direta e Indireta do Poder Executivo.</p> <p>Com a publicação da Lei nº 911/2016, foi aberto prazo para que os profissionais da Contabilidade (Contadores), da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, optassem pela Adesão ao Sistema de Contabilidade do Poder Executivo, conforme normas e prazo estipulado no Decreto nº 22.180 publicado no DOE de 08/08/2017. No entanto, os Contadores que não aderissem ao Sistema de Contabilidade do Poder Executivo teriam a carreira em extinção.</p> <p>Ocorre que o referido Decreto abriu o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Contadores do Estado de Rondônia realizassem a OPÇAO, em que pese, o Decreto tenha sido publicado em Diário Oficial, não foi dada a devida publicidade ao Decreto, deixando de atingir o objetivo maior da Lei 911/2016, que era prover a Contabilidade Pública Estadual com maior profissionalismo e um Quadro de Servidores compatíveis com os novos padrões de excelência Contábil.</p> <p>Nesta senda, o presente Decreto visa dar oportunidade aos Contadores que tiveram seus cargos extintos que ainda não aderiram ao Sistema de Contabilidade do Estado, dando continuidade ao objetivo de proporcionar ao Estado de Rondônia fortalecimento e valorização da classe contábil, captar e manter profissionais especializados, capazes de empreender projetos</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO N°	
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – UNIÃO BRASIL			
impulsionadores na Contabilidade Pública Estadual, no âmbito administrativo, contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial, de programas e de sistemas de informação.			
Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a Confecção da mencionada norma, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração			

